



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 67/2019

Autor: Vereador Lúcio Mauro Fonseca

Dispõe sobre a divulgação dos valores pagos em publicidade pela Prefeitura de Caçapava-SP

Art. 1º – O valor da produção e veiculação pago em publicidade ou propaganda pelos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava deverá constar no anúncio, post ou campanha veiculada nos meios de comunicação, internet e redes sociais.

§1º Na imprensa escrita deverá constar com caracteres em tamanho, formatação de fácil leitura os seguintes termos: “A Prefeitura Municipal de Caçapava pagou o valor de R\$ _____ na veiculação deste anúncio, ou campanha, ou edital”.

§2º Na internet, através de sites oficiais e rede sociais, deverá constar com caracteres em tamanho e formatação de fácil leitura, os seguintes termos: “A Prefeitura Municipal de Caçapava pagou o valor de R\$ _____ na produção deste anúncio, post ou campanha”.

§3º Nos meios de divulgação próprios da Prefeitura deverá constar com caracteres em tamanho e formatação de fácil leitura, os seguintes termos: “A Prefeitura Municipal de Caçapava pagou o valor de R\$ _____ na produção deste anúncio ou campanha”.

§4º Nas emissoras de televisão deverá constar de forma legível, com caracteres em tamanho e formatação de fácil leitura, os seguintes termos: “A Prefeitura Municipal de Caçapava pagou R\$ _____ na produção deste anúncio ou campanha”.

§5º Nas emissoras de rádio deverá ser informado, de maneira audível, logo após a veiculação do anúncio ou campanha o valor de produção e veiculação.

Art. 2º – Caso o Órgão Público da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava contrate agência de publicidade para a realização de produção e veiculação paga de sua publicidade ou propaganda, em todos os trabalhos contratados, deve ser observado, integralmente, o previsto nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Art. 1º, da presente Lei.

Art. 3º – No sítio eletrônico do Órgão Público responsável pelo anúncio ou peça publicitária impressa, televisiva, radiofônica e digital, constarão também:

I – o valor total gasto na realização da publicidade, com a discriminação das despesas referentes à contratação de agência, elaboração, confecção, impressão, produção e edição da peça; e





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

20

II- no caso de anúncio televisivo e/ou radiofônico serão discriminados os valores por propaganda veiculada, de forma unitária e global, a duração de cada peça e o seu período de veiculação.

Art. 4º – A inobservância desta Lei importa em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao meio de comunicação que veiculou o anúncio.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 12 de fevereiro de 2020.


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente


Milton Garcez Gandra
1º Secretário


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO N° 035/2020

Caçapava-SP, 12 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei n°s 67 e 87/2019, aprovados pelo Plenário desta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2020.

Respeitosamente,


Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

